



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N° 231/GP/03

DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a receber em doação onerosa, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a área destinada ao núcleo de adensamento urbano da cidade de Vale do Anari, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Artigo 196, do Texto constitucional:

FAZ SABER, que a câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica o Município por meio do Executivo Municipal, autorizado a receber em doação onerosa, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a área de terras com 1.598,8803 hectares, situada no Município de Vale do Anari, com os limites e confrontações mencionados no memorial descritivo constante no anexo I, fornecido pelo órgão em questão e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – A área descrita no caput deste artigo, destinar-se-á a regularização do adensamento urbano da cidade sede do Município de Vale do Anari.

Art. 2º - O Município, por meio da Prefeitura, deverá observar fielmente, quanto à utilização da área de que se trata a Lei, as exigências dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 2º, bem como as dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 5º, do Decreto (Federal) n° 80.511, de 07 de outubro de 1977 e do disposto no Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei (Federal) n° 6.431, de 11 de julho de 1977.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 3º - O Município deverá adotar medidas que objetivam à realização de, pelo menos, dois dos cinco melhoramento abaixo enumerados, na área de que se trata esta Lei.

- I.** Meio-fio; calçamento e canalização de águas pluviais;
- II.** Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- III.** Sistema de esgoto sanitário;
- IV.** Rede de iluminação com posteamento e fiação de alta e baixa tensão para distribuição domiciliar de energia elétrica;
- V.** Escolas multigraduadas de 1º a 4º série, Escolas de 5º a 8º série do 1º Grau, além de posto de saúde ou policlínicas ou hospital municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDONIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2003.

EDIMILSON MATURANA DA SILVA

Prefeito Municipal